



Município de Farol

LEI Nº 763/2015

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, inclusão de dotação para devolução de saldo de recurso anterior e excesso de arrecadação de aplicação financeira de convênio e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no presente exercício Credito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, inclusão de dotação para devolução de saldo na fonte 127 no valor de **até R\$3.034,09** (três mil e trinta e quatro reais e nove centavos), nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNID. ORÇAMENT. PROJ./CÓDIGOS	VINCULO FONTES	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R\$
07.000 07.002 0012.0361.0029.2021 33.20.93.01 33.90.93.01	 127	SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RESTITUIÇÃO DE CONV. DA UNIÃO RESTITUIÇÃO CONV E TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	 3.034,09
		T O T A L	3.034,09

Art.2º - Para cobertura do restante das despesas citadas no artigo primeiro fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação e superávit de exercícios anterior no mesmo valor nas rubricas de receitas:

RUBRÍCA DE RECEITA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	VALOR R\$
SALDO ANTERIOR	FONTE 127	2.900,97
13250105020	RENDIM. CONV.FONTE 127	133,12
	TOTAL	3.034,09



Município de Farol

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 09 de dezembro de 2015.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal